



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 235/92

20.01.92

Súmula: Doa Lote Urbano à SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Lote Urbano nº 7, com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizado na Quadra nº 17, de Propriedade desta Municipalidade:

§ Único: O Terreno de que trata o Artigo, será destinado à construção do Escritório da SANEPAR.

ART. 2º: Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 20 DE JANEIRO DE 1992.




SILVINO ROIESKI

Prefeito Municipal
em Exercício.